

LEI N° 1683, de 16 de julho de 2001

"Autoriza ao Executivo Municipal a realizar doação de terreno urbano e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais,
APROVA:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa Marcenaria e Prestação de Serviços Silva & Santos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 02.752.200/0001-26, os lotes urbanos sob números 07 e 08, da quadra "03" do loteamento "Oswaldo Barbosa Pena II", com área total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

Lote "07"

Frente: 15,00m (quinze metros lineares), para rua "02";
Lado Direito: 20,00m (vinte metros lineares), para o lote "08";
Lado Esquerdo: 20,00m (vinte metros lineares), para o lote "06";
Fundos: 15,00m (quinze metros lineares), para o loteamento "Bom Retiro";
Área Total: 300,00m² (trezentos metros quadrados)

Lote "08"

Frente: 15,00m (quinze metros lineares), para a rua "02";
Lado Direito: 20,00m (vinte metros lineares), para o lote "09";
Lado Esquerdo: 20,00m (vinte metros lineares), para o lote "07";
Fundos: 15,00m (quinze metros lineares), para o loteamento "Bom Retiro";
Área Total: 300,00m² (trezentos metros quadrados)

Parágrafo único - As áreas supracitadas serão utilizadas para a instalação de empresa direcionada no ramo de marcenaria além de prestação de serviços na área de plantação de grama, roçada, capina e reformas de cerca.

Art.2º - Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

I - a donatária deverá apresentar projeto de construção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da escritura de doação, providenciando a sua aprovação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do início do processo de aprovação;

II - a obra de construção deverá iniciar-se no prazo improrrogável, de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação;

III - a donatária não poderá alterar a finalidade da doação nem suspender, paralisar ou deixar de prestar as atividades ou uso previsto na doação, devendo recrutar, preferencialmente pessoas residentes no Município de Nova Lima;

IV - o imóvel, objeto da doação, não poderá ser alienado, gratuita ou onerosamente, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da escrituração definitiva da doação;

V - Esgotado o prazo previsto no inciso anterior, a alienação do imóvel ora doado, a qualquer título, somente se efetivará com a devida anuência do Poder Público doador, e para continuidade, no local, de atividade empresarial de interesse público, geradora de empregos e recursos para o Município de Nova Lima, assim definido pelo Poder Público Municipal, sob pena de indenização à Municipalidade do valor relativo ao terreno objeto da presente doação.

Parágrafo único: De posse da escritura, a donatária promoverá o competente registro imobiliário.

Art.3º - O descumprimento dos encargos discriminados nos incisos I a IV do art.2º implica em automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie à donatária, considerada a imposição da cláusula de reversão, como independente de notificação, interpelação ou intimação da donatária, pelo que o Município ficará, de pleno direito, imitado na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência da donatária como esbulho possessório.

Art.4º - Da escritura de doação constará, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 16 de julho de 2001.


Vitor Fenido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

eca/fb.